

PREVI NOVARTIS - Sociedade de Previdência Privada
CNPJ 59.091.736/0001-65

ESTATUTO

Quadro Comparativo Somente das Alterações Propostas

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Capítulo I – Da Sociedade		
Art. 1º - A PREVI NOVARTIS - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada Sociedade, é uma entidade fechada de previdência complementar, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída sob a forma de sociedade civil.	Art. 1º - A PREVI NOVARTIS - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada Sociedade, constituída na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos , é uma entidade fechada de previdência complementar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 59.091.736/0001-65 .	Ajuste redacional e inclusão do CNPJ da Sociedade.
Art. 3º - A Sociedade tem como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.	Art. 3º - A Sociedade tem como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, patrocinados ou instituídos , conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.	Ajuste em razão da possibilidade de plano instituído.
Art. 7º (...) § 3º - Encontrando-se em difícil situação econômico-financeira, a Sociedade submeterá plano especial às Patrocinadoras e à aprovação do órgão público competente, para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.	Excluído	Exclusão em razão de existência de norma que trata a respeito dos déficits dos planos de benefícios e do custeio administrativo.
	Capítulo II – Dos Membros da Sociedade Seção I – Da Disposição Geral	Inclusão de Seção para ajustar a forma estrutural do Capítulo.
Art. 8º - Fazem parte do quadro social da Sociedade:	Art. 8º - São membros da Sociedade:	Adequação ao título do Capítulo e melhor alinhamento jurídico à nomenclatura.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
I - as Patrocinadoras;	I - as Patrocinadoras e as Instituidoras ;	Ajuste em razão da possibilidade de plano instituído.
I - os Participantes, na forma definida nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;	I - os Participantes ;	Ajuste redacional eis que, além do Regulamento, a definição de participante já consta neste Estatuto.
III - os Beneficiários, na forma definida nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade.	III - os Assistidos ;	Alteração para assistido para abrigar tanto o beneficiário quanto o participante, ambos que estejam recebendo benefício.
<i>Seção I - Das Patrocinadoras</i>	Seção II - Das Patrocinadoras e Instituidoras	Ajuste em razão da possibilidade de plano instituído.
Art. 9º - São Patrocinadoras da Sociedade a empresa Novartis Biociências S.A., a própria Sociedade relativamente a seus empregados, e quaisquer outras pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar Convênio de Adesão com a Sociedade com relação aos Planos de Benefícios por esta administrados, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.	Art. 9º - São Patrocinadoras da Sociedade a empresa Novartis Biociências S.A., a própria Sociedade relativamente a seus empregados, e quaisquer outras pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar Convênio de Adesão com a Sociedade com relação aos Planos de Benefícios por esta administrados, assim como as Instituidoras , nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.	Ajuste em razão da possibilidade de plano instituído.
Art. 10 - A Patrocinadora será responsável pelo Plano de Benefícios administrado pela Sociedade ao qual aderiu, observado o disposto no respectivo Convênio de Adesão.	Art. 10 - A Patrocinadora e a Instituidora serão responsáveis pelo Plano de Benefícios administrado pela Sociedade ao qual aderiu, observado o disposto no respectivo Convênio de Adesão.	Ajuste para prever a possibilidade de plano instituído.
Art. 11 - A admissão de qualquer empresa, na qualidade de Patrocinadora, será precedida da aprovação do	Art. 11 - A admissão de qualquer empresa, na qualidade de Patrocinadora ou Instituidora , será precedida da	Ajuste para prever a possibilidade de plano

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Conselho Deliberativo e da autorização do órgão público competente, desde que, atendidas as disposições estatutárias e as normas legais vigentes.	aprovação do Conselho Deliberativo e da autorização do órgão público competente, desde que, atendidas as disposições estatutárias e as normas legais vigentes.	instituído.
Art. 12 – A Patrocinadora poderá retirar-se do Plano de Benefícios ao qual aderiu, desde que atendidas as disposições legais vigentes.	Art. 12 – A Patrocinadora e a Instituidora poderão retirar-se do Plano de Benefícios ao qual aderiu, desde que atendidas as disposições legais vigentes.	Ajuste para prever a possibilidade de plano instituído.
	Parágrafo único - Na hipótese de retirada de Patrocinadora ou de Instituidora ou cisão e transferência de Plano de Benefícios para outra entidade fechada de previdência complementar, as Patrocinadoras ou Instituidoras remanescentes na Sociedade não terão qualquer obrigação no que diz respeito aos direitos dos Participantes e dos beneficiários vinculados à Patrocinadora ou Instituidora retirante ou do Plano cindido, se de outra forma não dispuser o Convênio de Adesão, Termo de Retirada ou o Termo de Cisão e Transferência de Plano de Benefícios, observado o disposto na norma vigente aplicável.	Inclusão de cláusula para resguardar os direitos e obrigações de patrocinadoras remanescentes e a previsão da possibilidade de plano instituído.
<i>Seção II – Dos Participantes</i>	Seção III – Dos Participantes	Renumerado.
Art.13 – São Participantes as pessoas físicas, empregados ou dirigentes das Patrocinadoras, inscritas nos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, nas condições previstas nos respectivos regulamentos.	Art. 13 São Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, nas condições previstas nos respectivos regulamentos.	Ajuste em razão da possibilidade de plano instituído.
§1º - Consideram-se Assistidos, os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada pago pela Sociedade.	Excluído	Previsto no art. 15 do texto proposto.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
§ 2º - Salvo se o contexto indicar o contrário, a expressão “Participantes” quando empregada de forma genérica neste Estatuto, inclui também os Assistidos, os autopatrocinados e aqueles que se encontram no período de diferimento para início de recebimento de benefício proporcional diferido.	Parágrafo único - Salvo se o contexto indicar o contrário, a expressão “Participantes” quando empregada de forma genérica neste Estatuto, inclui também os Participantes Assistidos, os autopatrocinados e aqueles que se encontram no período de diferimento para início de recebimento de benefício proporcional diferido.	Renumerado.
<i>Seção III – Dos Beneficiários</i>	Seção IV – Dos Assistidos	Ajuste redacional ao disposto nesta Seção
	Art. 15 - São Assistidos, os Participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada pago pela Sociedade, em relação ao respectivo Plano de Benefícios.	Transferência e ajuste redacional do §1º do art. 13 para adaptar às alterações do Estatuto feitas para dispor sobre o beneficiário quanto o participante, ambos que estejam recebendo benefício.
Art. 15 - São Beneficiários as pessoas físicas definidas nos termos dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios ao qual estiverem vinculados.	Parágrafo único - Os beneficiários são as pessoas físicas definidas nos termos do respectivo Regulamento do Plano de Benefícios ao qual estiverem vinculados.	Ajuste redacional para refletir ao respectivo plano
Parágrafo único - O cancelamento da inscrição de Beneficiário de Participante nos Planos de Benefícios, dar-se-á na forma estabelecida pelos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.	Excluído	Excluído - Matéria tratada no Regulamento do Plano de Benefícios.
Art. 16 - Os Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários no que concerne às carências, critérios para custeio, concessão e manutenção dos benefícios, observada a legislação vigente aplicável.	Art. 16 - Os Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, das Instituidoras, dos Participantes, dos beneficiários e dos Assistidos no que concerne às carências, critérios para custeio, concessão e manutenção dos benefícios, observada a legislação	Ajuste redacional e para prever a possibilidade de plano instituído.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Art. 17 - O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade, será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio das Patrocinadoras ou de qualquer outro Plano de Benefícios, e será constituído por: I - contribuições das Patrocinadoras e seus Participantes, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios; (...)	vigente aplicável. Art. 17 - O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio das Patrocinadoras, das Instituidoras ou de qualquer outro Plano de Benefícios, e será constituído por: I - contribuições das Patrocinadoras, das Instituidoras, de demais pessoas jurídicas, dos Participantes e dos Participantes Assistidos, nos termos da legislação vigente e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios; (...)	Ajuste redacional e gramatical e possibilidade de plano instituído.
Art. 23 - É vedado aos membros do Conselhos Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, integrar outro órgão estatutário da Sociedade concomitantemente.	Art. 23 - É vedado aos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, integrar outro órgão estatutário da Sociedade concomitantemente.	Ajuste gramatical.
Art. 24 - Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será considerado o número de participantes vinculados a cada uma das Patrocinadoras.	Art. 24 - Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será considerado o número de participantes vinculados a cada uma das Patrocinadoras e Instituidoras.	Ajuste em razão da possibilidade de plano instituído.
Parágrafo Único - A Sociedade não será responsável por quaisquer atos ou ônus decorrentes do exercício do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos Participantes e Assistidos, observado o disposto no § 7º do art. 35 e § 8º do art. 54 deste Estatuto.	§ 1º A Sociedade não será responsável por quaisquer atos ou ônus decorrentes do exercício do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos Participantes e Assistidos, observado o disposto no § 7º do art. 35 e § 8º do art. 54 deste Estatuto.	Renumerado
	§ 2º A Sociedade poderá contratar profissional especializado para exercer cargo nos Conselhos	Previsão da possibilidade de conselheiro

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	Deliberativo e Fiscal, preferencialmente limitado a um membro por órgão, na condição de representante das Patrocinadoras e Instituidoras, observado os critérios estabelecidos para escolha previsto neste Estatuto e na legislação vigente.	contratado.
	§ 3º O profissional contratado dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, de que trata o parágrafo anterior, não terá vínculo empregatício com a Sociedade, Patrocinadora ou Instituidora.	Previsão da possibilidade de conselheiro contratado.
Art. 25 - São requisitos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:	Art. 25 – Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, além das demais exigências previstas na legislação vigente, deverão atender aos seguintes requisitos:	Ajuste redacional para adequação dos requisitos aplicáveis aos Conselhos.
I - ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público; IV - ser Participante da Sociedade e ter, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação a qualquer dos planos de benefícios da Sociedade; e	I - ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria; II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público; IV - ser Participante de Plano de Benefícios administrado pela Sociedade há, no mínimo, 3 (três) anos, exceto em relação ao conselheiro contratado, se houver;	Ajustes redacionais e inclusão de inciso, para ampliar às áreas de experiências e requisitos (Res. Previc nº 23/2023).

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
V - ter formação de nível superior.	V - ter formação de nível superior; e VI – ter reputação ilibada	
	Parágrafo único - Para fins do disposto neste Estatuto, considera-se reputação ilibada aquele que desfruta de idoneidade moral que pode ser configurada pela ausência de condenação judicial proferida por órgão colegiado, em ação de natureza criminal, ação de responsabilidade civil ou ação de improbidade administrativa, que não haja relação com as atividades do cargo de membro dos órgãos estatutários.	Inclusão de dispositivo em observância ao disposto na Res. Previc nº23/2023.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Art. 26 - Os membros da Diretoria-Executiva, observada a legislação vigente aplicável, deverão atender aos seguintes requisitos: I - ter formação de nível superior; II - ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público.	Art. 26 - Os membros da Diretoria-Executiva, além das demais exigências previstas na legislação vigente, deverão atender aos seguintes requisitos: I - ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria; II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público; IV - ter formação de nível superior; e V – ter reputação ilibada.	Ajuste redacional para adequação dos requisitos aplicáveis à Diretoria. Realocado para o inciso IV. Incisos renumerados devido à realocação do inciso I para inciso IV. Ajustes redacionais para ampliar às áreas de experiências e requisitos (Res. Previc nº23/2023) e prever diretamente a participação ao Plano como requisito.
Art. 27 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, por culpa ou dolo, nos termos da legislação aplicável.	Art. 27 - Os membros dos órgãos estatutários não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, por ação ou omissão, nos termos da legislação aplicável.	Ajuste aos termos da norma vigente (LC nº109/2001)
Art. 30 - A vedação de que trata o artigo precedente não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa	Art. 30 - A vedação de que trata o artigo precedente não se aplica às Patrocinadoras, às Instituidoras e aos	Ajuste em razão da possibilidade de plano

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
condição, realizarem operações com a Sociedade, observada a legislação aplicável.	Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Sociedade, observada a legislação aplicável.	instituído.
Art. 31 - O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e não mantiver sua inscrição no Plano de Benefícios administrado pela Sociedade perderá automaticamente o seu mandato.	Art. 31 - A perda de um dos requisitos previstos nos artigos 25 e 26 ensejará a perda da condição de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executivo, conforme o caso, excetuada a hipótese de perda da qualidade de Participante do Plano de Benefícios, em que, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, poderá permanecer até o final do mandato.	Previsão da perda de mandato com a exceção para os casos de perda de vínculo com a Previ Novartis.
Art. 32 - Os representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo e Fiscal serão eleitos pelos Participantes e Assistidos, nos termos de Regimento Eleitoral devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Art. 32 - Os representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo e Fiscal serão eleitos pelos Participantes e Assistidos, nos termos de Regimento Eleitoral devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.	Ajuste redacional para inclusão dos §1º e 2º deste artigo
	§ 1º - Os candidatos ao processo eleitoral serão indicados pela Associação dos Aposentados da Previ Novartis – AAPN, observados os requisitos mínimos previstos neste Estatuto.	Inclusão de procedimento para maior transparência ao processo eleitoral.
	§ 2º - Na hipótese de a AAPN não indicar candidatos suficientes ao processo eleitoral, a Patrocinadora Novartis Biociências S.A. indicará os representantes dos Participantes e Assistidos aos Conselho Deliberativo e Fiscal, conforme o caso.	Inclusão de procedimento para maior transparência ao processo eleitoral.
Parágrafo Único - É permitida a realização de eleição informatizada.	§ 3º - É permitida a realização de eleição informatizada.	Renumerado.
Art. 33 - Após a divulgação dos representantes dos Participantes e Assistidos, as Patrocinadoras indicarão os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que a	Art. 33 - Após a divulgação dos representantes dos Participantes e Assistidos, as Patrocinadoras ou Instituidoras indicarão os membros dos Conselhos	Ajuste gramatical e em razão da possibilidade de plano instituído.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
representarão.	Deliberativo e Fiscal que as representarão.	
Art. 35 - O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros, sendo um Presidente e os demais Conselheiros: I) 2 (dois) indicados pelas Patrocinadoras; e II) 1 (um) eleito pelos Participantes e Assistidos.	Art. 35 - O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros, sendo um Presidente e os demais Conselheiros, da seguinte forma: I) 2 (dois) indicados pelas Patrocinadoras e/ou Instituidoras ; e II) 1 (um) eleito pelos Participantes e Assistidos.	Ajuste redacional e em razão da possibilidade de plano instituído.
§ 1º - Respeitada a proporcionalidade prevista no Artigo 35, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue: I – 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo serão indicados pelas Patrocinadoras sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Patrocinadora que detiver o maior valor de patrimônio apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído, designará o Presidente do Conselho Deliberativo e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros; II – 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos Participantes e Assistidos, nos termos de Regimento Eleitoral proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.	§ 1º - Respeitada a proporcionalidade prevista no caput deste artigo , a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue: I – 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo serão indicados pelas Patrocinadoras e Instituidoras sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora ou Instituidora , a Patrocinadora ou Instituidora que detiver o maior valor de patrimônio apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído, designará o Presidente do Conselho Deliberativo e as demais Patrocinadoras e Instituidoras indicarão, de comum acordo, o outro Conselheiro ; II – 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos Participantes e Assistidos, nos termos de Regimento Eleitoral proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.	Ajustes em razão da possibilidade de plano instituído.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo indicados pelas Patrocinadoras, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo.	§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo, indicados pelas Patrocinadoras e Instituidoras , poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo. Neste caso, a nova indicação pelas Patrocinadoras ou Instituidoras seguirá o mesmo critério da representação das Patrocinadoras e Instituidoras prevista neste Estatuto e o novo conselheiro permanecerá no cargo até o final do mandato do membro substituído.	Ajuste em razão da possibilidade de plano instituído e para disciplinar regra de substituição de conselheiros.
	§ 4º O mandato de cada membro do Conselho Deliberativo tem início no mês de fevereiro do ano em que se completar o prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo e seu término ocorre no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.	Inclusão do mês do início do mandato conforme entendimento do órgão público competente.
§ 4º - Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, não podendo esse prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de agosto do último ano do prazo de mandato.	§ 5º - O membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, não podendo esse prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de agosto do último ano do prazo de mandato.	Renumerado com ajuste redacional.
§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Sociedade.	§ 6º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Sociedade.	Renumerado.
Art. 36 – No caso de vacância em que o número de Conselheiros fique inferior ao determinado neste Estatuto, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § 1º do Artigo 35 deste Estatuto, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	Art. 36 – No caso de vacância ou impedimento temporário em que o número de Conselheiros fique inferior ao determinado neste Estatuto, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novo membro , levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § 1º do Artigo 35 deste Estatuto e no Regimento Eleitoral, o qual permanecerá no cargo até o final do mandato do membro substituído no caso de	Ajuste redacional para inclusão dos procedimentos no caso de vacância ou impedimento no exercício do mandato.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	vacância ou o prazo determinado no caso de impedimento temporário, observado o prazo máximo do mandato.	
Parágrafo único - A ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, ensejará a perda do mandato de conselheiro.	Parágrafo único - A ausência a 3 (três) reuniões no período de 12 (doze) meses, ensejará a perda do mandato de conselheiro, exceto se justificada qualquer uma delas.	Ajuste para melhor governança e controle da entidade.
Art. 37 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias: I - a estrutura administrativa da Sociedade; II - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva e designação do Diretor-Presidente; III - fixação da remuneração, se houver, dos membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; IV - aprovação da indicação do Atuário da Sociedade, podendo ser pessoa física ou jurídica; V - aprovação dos cálculos atuariais e do orçamento	Art. 37 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias: I - a estrutura administrativa da Sociedade; II – nomeação, destituição e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva e designação do Diretor-Presidente e dos Diretores que assumirão as responsabilidades específicas previstas na legislação vigente, como o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, o Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios – ARPB e o Responsável pela Contabilidade, se for o caso; III - fixação da remuneração, se houver, dos membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, conforme critérios estabelecidos na respectiva política; IV - aprovação da indicação do Atuário dos Planos de Benefícios, podendo ser pessoa física ou jurídica; V - aprovação das hipóteses atuariais, dos resultados	Ajustes redacionais, em observância à norma vigente, às melhores práticas de governança e atualização das competências do Conselho Deliberativo.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
anual para os Planos administrados pela Sociedade; VI - aprovação da política de investimentos e suas eventuais alterações; VII - aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Sociedade e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos; VIII - aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos; IX - distribuição de excedente patrimonial, observado o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação aplicável; X - emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis apresentados pela Diretoria-Executiva, após a manifestação do Conselho Fiscal;	da avaliação atuarial para os Planos administrados pela Sociedade e do respectivo Plano de Custeio; VI - aprovação do orçamento anual; VII - aprovação da política de investimentos e suas eventuais alterações; VIII - aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Sociedade e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos; IX - aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos; X – destinação de superávit e equacionamento de déficit, observado o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação aplicável; XI - demonstrações contábeis consolidadas do exercício apresentadas pela Diretoria-Executiva, instruídas com documentação pertinente, incluindo o parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;	Inclusão de inciso para maior transparência em observância à norma vigente, às melhores práticas de governança. Renumerados. Ajustes redacionais para maior clareza e adequação à legislação vigente.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
XI - admissão de novas Patrocinadoras, “ad referendum” do órgão público competente; XII - exclusão de Patrocinadoras da Sociedade, ou de um Plano de Benefícios isoladamente, sujeita à aprovação pelo órgão público competente; XIII - liquidação e extinção da Sociedade ou de um de seus Planos de Benefícios; XIV - alteração deste Estatuto, bem como dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade; XV – aprovação da indicação de instituições financeiras para administração dos recursos da Sociedade; XVI - aprovação da instituição de outros planos de natureza previdenciária; XVII - autorização e/ou celebração de contratos, acordos e convênios; XVIII - nomeação e exoneração do administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Sociedade, escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva;	XII - admissão de novas Patrocinadoras e Instituidoras, “ad referendum” do órgão público competente; XIII – retirada de Patrocinadoras e Instituidora do Plano de Benefícios, sujeita à aprovação pelo órgão público competente; IV - liquidação e extinção da Sociedade ou de um de seus Planos de Benefícios; XV - alteração deste Estatuto, bem como dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade; XVI – aprovação da indicação de instituições financeiras para administração dos recursos vinculados aos Planos de Benefícios; XVII - aprovação da instituição de outros planos de natureza previdenciária; XVIII - autorização e/ou celebração de contratos, acordos e convênios, ressalvado o disposto no inciso XIX deste artigo;	Renumerado com ajuste para considerar a possibilidade de plano instituído. Renumerados – ajustes para maior clareza. Inciso excluído, matéria contemplada no inciso II e nas atribuições da Diretoria.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	XIX – aprovação de limite de alçada à Diretoria Executiva para efetuar a contratação de prestação de serviços sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo;	Incluído para melhor governança.
XIX - aprovação da contratação do agente custodiante, responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas pela Sociedade,	XX - aprovação da contratação do agente custodiante, responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas pela Sociedade;	Renumerados
XX - aprovação para contratação de operações de seguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação em vigor;	XXI - aprovação para contratação de operações de seguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação em vigor;	
XXI - aprovação da contratação de auditoria independente;	XXII - aprovação da contratação de auditoria independente;	
XXII - autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Sociedade;	XXIII - autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Sociedade;	
XXIII - recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores;	XXIV - recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva, observado do disposto no Capítulo IX;	Renumerados com ajustes redacionais.
XXIV - aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Sociedade, aprovadas pelo órgão público competente;	XXV - aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Sociedade ou aos Planos de Benefícios, observada a legislação vigente;	
XXV - aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre esta	XXVI - aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre esta	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Sociedade e outras entidades de previdência complementar, aprovada pelo órgão público competente; XXVI - instituição do programa e aprovação dos regulamentos de empréstimos e financiamentos e de suas alterações; XXVII - aprovação de atos normativos e regimentos internos, inclusive o eleitoral; XXVIII - abertura de créditos, desde que haja recursos disponíveis; XXIX - outros atos extraordinários de gestão; e XXX - casos omissos relacionados ao Estatuto ou Regulamentos dos Planos de Benefícios; Parágrafo único - As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso, à homologação das Patrocinadoras envolvidas na decisão e à autorização do órgão público competente.	Sociedade e outras entidades de previdência complementar, observada a legislação vigente; XXVII - instituição do programa de empréstimo e aprovação do respectivo regulamento e de suas alterações; XXVIII - aprovação de atos normativos e regimentos internos, inclusive o eleitoral; XXIX - abertura de créditos, desde que haja recursos disponíveis; XXX – contratação de profissional para exercer o cargo de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; XXXI - outros atos ordinários previstos na legislação vigente aplicável ou extraordinários vinculados à de gestão da Sociedade e dos Planos de Benefícios; e XXXII - casos omissos relacionados ao Estatuto ou aos Regulamentos dos Planos de Benefícios. Parágrafo único - As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso, à homologação das Patrocinadoras e Instituidoras envolvidas na decisão e à autorização do órgão público competente, observado o disposto na	Inclusão dada possibilidade de contratação de conselheiro para melhor governança. Renumerados com ajustes redacionais para maior clareza. Ajuste em razão da possibilidade de plano instituído.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	norma aplicável.	
Art. 39 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, por solicitação de qualquer um dos Diretores da Sociedade, ou por qualquer uma das Patrocinadoras	Art. 39 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente, da maioria de seus integrantes, por solicitação do Diretor Presidente, ou por qualquer uma das Patrocinadoras ou Instituidoras.	Ajuste redacional, alinhada às melhores práticas de governança e em razão da possibilidade de plano instituído.
§ 2º - A convocação do Conselho Deliberativo será feita por meio eletrônico, com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.	§ 2º - A convocação do Conselho Deliberativo será feita por meio eletrônico, com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de reunião ordinária, e de 3 (três) dias úteis, no caso de reunião extraordinária.	
Art. 40 – (...) § 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, a reunião será presidida pelo Conselheiro indicado pela Patrocinadora que detiver o maior patrimônio apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de reunião, que também terá o voto de qualidade.	Art. 40 – (...) § 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, a reunião será presidida pelo Conselheiro indicado pela Patrocinadora ou Instituidora, que também terá o voto de qualidade.	Ajuste redacional, eis que o Conselho é composto por 2 representantes das patrocinadoras e instituidoras e em razão da possibilidade de plano instituído.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Art. 41 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho; II - dar posse aos eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva.	Art. 41 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: I – convocar os membros do Conselho Deliberativo para as reuniões ordinárias e extraordinárias; II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho; III - dar posse aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva.	Inclusão de inciso alinhada às melhores práticas de governança. Renumerados e ajuste redacional.
Capítulo VIII - Da Diretoria-Executiva	Capítulo VII - Da Diretoria-Executiva	Capítulo Renumerado
Art. 43 - A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Sociedade, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	Art. 43 - A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Sociedade, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente.	Ajuste redacional.
Art. 44 - A Diretoria-Executiva será composta por 4 (quatro) membros indicados pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.	Art. 44 - A Diretoria Executiva é composta por 4 (quatro) membros, dotados de idoneidade e de reconhecida capacidade técnica e gerencial, escolhidos e nomeados pelo Conselho Deliberativo, para os cargos de: I – Diretor Presidente; II - Diretor de Administração; III - Diretor de Investimentos; IV – Diretor de Seguridade.	Redução do número de membros da Diretoria para melhor estrutura organizacional da entidade e ajuste redacional em observância ao entendimento da Previc sobre a aplicação da Resolução CGPC nº 13/2004.
	§ 1º - A escolha dos membros da Diretoria Executiva	Previsão de

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	deve ser realizada mediante processo, com a exigência de qualificação técnica, divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.	procedimentos a serem observados no processo de escolha dos membros da Diretoria.
§ 1º - O mandato do membro da Diretoria-Executiva será de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.	§ 2º - O mandato do membro da Diretoria-Executiva será de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.	Renumerado
§ 2º - O membro da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, não podendo esse prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de agosto do último ano do prazo de mandato.	§ 3º - O membro da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, não podendo esse prazo ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de agosto do último ano do prazo de mandato.	Renumerado
§ 3º - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor que por ele for designado.	§ 4º - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor que por ele for designado.	Renumerado
	§ 5º Os membros da Diretoria Executiva, além das hipóteses previstas neste Estatuto, perderão o mandato no caso de falecimento, renúncia, destituição, perda do mandato por decisão judicial transitada em julgado ou por decisão em processo administrativo.	Inclusão de casos de perda do mandato de membros da Diretoria
§ 4º - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, seu substituto será designado pelo Conselho Deliberativo.	§ 6º A vacância de membro da Diretoria Executiva será preenchida pela designação e nomeação do Conselho Deliberativo pelo período remanescente do mandato.	Revisão sobre os procedimentos para os casos de vacância e o preenchimento do período remanescente do mandato.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	§ 7º O Diretor Presidente acumulará funções de outra Diretoria até a nomeação do novo Diretor, observado o disposto na legislação.	Inclusão de procedimentos para os casos de substituição de membros da Diretoria
	§ 8º - Será designado pelo Conselho Deliberativo o substituto do Diretor Presidente para os casos de impedimento ou ausência temporárias, observado o disposto na norma legal vigente.	Inclusão de procedimentos para os casos de substituição de membros da Diretoria
§ 5º - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade.	§ 9º - A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Sociedade.	Renumerado.
§ 6º - O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Sociedade.	§ 10 - O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Sociedade.	Renumerado.
§ 7º - O membro da Diretoria-Executiva poderá, ser destituído pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno.	§ 11 - O membro da Diretoria-Executiva poderá, ser destituído pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno.	Renumerado.
Art. 46 - Compete à Diretoria-Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:	Art. 46 - Compete à Diretoria-Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:	

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
I - os cálculos atuariais e orçamento anual; II - normas gerais e a política de investimentos do Patrimônio; III- propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Sociedade e imobilização de recursos da Sociedade; IV - propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos; V - demonstrações financeiras e documentação pertinente; VI - propostas de criação de novos planos de benefícios, programas previdenciários e programas de empréstimo, financiamento e respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios;	I - os resultados da avaliação atuarial e o respectivo Plano de Custeio; II – orçamento anual; III - normas gerais e a política de investimentos; IV- propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Sociedade e imobilização de recursos da Sociedade; V - propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos; VI - demonstrações contábeis consolidadas do exercício, instruídas com documentação pertinente, incluindo o parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente; VII - propostas de criação de novos planos de benefícios, programas previdenciários e programas de empréstimo e respectivos Regulamentos dos Planos;	Alterado para maior clareza. Incluído para adequação à prática adotada pela entidade. Renumerado com ajuste redacional. Renumerado Renumerado Renumerado com ajuste redacional em adequação à prática adotada pela entidade. Renumerado com exclusão parcial de texto, para maior clareza. Renumerado

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
VII - propostas para reforma da estrutura administrativa e para fiscalização da Sociedade; VIII - proposta para a celebração de contratos, acordos e convênios que impliquem constituição de ônus reais sobre os bens da Sociedade; IX - indicação de instituições financeiras para administração dos recursos da Sociedade; X - indicação do Atuário e Auditor, podendo ser pessoa física ou jurídica; XI - propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e exclusão de Patrocinadoras; XII - propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios; XIII - proposta para contratação do agente custodiante; XIV - proposta para os regimentos da Sociedade, inclusive Regimento Eleitoral para a escolha dos representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e	VIII - propostas para reforma da estrutura administrativa e para fiscalização da Sociedade; IX - proposta para a celebração de contratos, acordos e convênios que impliquem constituição de ônus reais sobre os bens da Sociedade, ressalvada a hipótese de estar inserido no limite de alçada; X - indicação de instituições financeiras para administração dos recursos da Sociedade; XI - indicação para contratação de Atuário e Auditor; XII - propostas sobre admissão e exclusão Patrocinadoras e Instituidoras; XIII - propostas de alteração deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios; XIV - proposta para contratação do agente custodiante; XV - proposta para os regimentos da Sociedade, inclusive Regimento Eleitoral para a escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal; XVI - proposta da política de Investimentos dos	Renumerado com ajuste redacional Renumerado Renumerado com ajuste redacional Renumerado com ajustes para maior clareza. Renumerado com ajuste redacional Renumerado Renumerado com ajuste para maior clareza. Incluído para para maior clareza.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
XV - outros assuntos de interesse da Sociedade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.	Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa e suas eventuais alterações; XVII – proposta sobre a destinação de superávit e equacionamento de déficit, observado o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação aplicável; e XVIII - outros assuntos de interesse da Sociedade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.	Incluído para para para maior clareza. Renumerado.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
Art. 47 - Compete ainda a Diretoria-Executiva:	Art. 47 Além da prática de todos os atos normais de gestão e administração da Sociedade, no limite de suas competências , compete à Diretoria Executiva:	Ajuste redacional para maior clareza.
(...)	(...)	
VI - publicar o Edital de Convocação das Eleições e nomear os representantes da Comissão Eleitoral, bem como aquele que presidirá os trabalhos, observado o disposto no Art. 38 deste Estatuto;	VI - publicar o Edital de Convocação das Eleições e nomear os membros da Comissão Eleitoral, bem como aquele que presidirá os trabalhos, observado o disposto no Art. 38 deste Estatuto;	Ajuste redacional.
(...)	(...)	
	IX - nomear os membros do Comitê de Investimentos; X - informar ao Conselho Fiscal as deficiências relevantes identificadas nos controles internos; XI - julgar os recursos interpostos em relação aos atos praticados dos administradores e dos responsáveis pelos setores técnicos ou administrativos, a ela subordinados; e XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.	Incluídos para melhor governança e observância à norma vigente (Resolução CGPC n ° 13/2004)
Art. 49 - Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria-Executiva e as que lhes forem delegadas pelo Diretor-Presidente.	Art. 49 - Compete ainda aos Diretores exercer as atribuições e responsabilidades vinculadas ao seu cargo que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo e pelo Diretor-Presidente, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.	Ajuste em observância ao entendimento da Previc sobre a aplicação da Resolução CGPC nº 13/2004 para segregação das funções.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	§ 1º O Diretor Presidente, além das atribuições pela direção geral da Sociedade, conforme disposto no art. 45, é o gestor responsável pela direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das áreas de atividades relacionadas à seguridade da Sociedade.	Inclusão em observância ao entendimento da Previc sobre a aplicação da Resolução CGPC nº 13/2004 para segregação das funções.
	§ 2º O Diretor de Administração é o gestor responsável pela direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das áreas de atividades relacionadas à administração da Sociedade que não sejam de responsabilidade do Diretor Presidente.	Inclusão em observância ao entendimento da Previc sobre a aplicação da Resolução CGPC nº 13/2004 para segregação das funções.
	§ 3º O Diretor de Investimentos é o gestor, responsável pela direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das áreas de atividades relacionadas à administração financeira e patrimonial da Sociedade, incluindo a gestão, supervisão e acompanhamento dos investimentos, assim como outras que venham a ser designadas pelo Diretor.	Inclusão em observância ao entendimento da Previc sobre a aplicação da Resolução CGPC nº 13/2004 para segregação das funções.
	§ 4º O Diretor de Seguridade é o gestor, responsável pela direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização das áreas de atividades relacionadas à gestão dos planos de benefícios, assegurando que os interesses dos participantes sejam protegidos, sempre em conformidade com a legislação e princípios de governança, assim como outras que venham a ser designadas pelo Diretor.	Inclusão em observância ao entendimento da Previc sobre a aplicação da Resolução CGPC nº 13/2004 para segregação das funções.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	§ 5º Para cumprimento das atribuições previstas neste Capítulo, a Diretoria Executiva deverá observar ainda as disposições complementadas e detalhadas pelas disposições constantes em Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Inclusão em observância ao entendimento da Previc sobre a aplicação da Resolução CGPC nº 13/2004 para segregação das funções.
Art. 52 - (...) § 1º - Os procuradores serão sempre constituídos por 2 (dois) Diretores e terão poderes específicos.	Art. 52 - (...) § 1º - Os procuradores serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente , e terão poderes específicos.	Ajuste redacional para melhor governança da entidade.
Capítulo IX – Do Conselho Fiscal	Capítulo VIII – Do Conselho Fiscal	Capítulo renumerado
Art. 54 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo um Presidente e os demais Conselheiros: I) 2 (dois) indicados pelas Patrocinadoras; e II) 1 (um) eleito pelos Participantes e Assistidos.	Art. 54 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo um Presidente e os demais Conselheiros: I) 2 (dois) indicados pelas Patrocinadoras e/ou Instituidoras ; e II) 1 (um) eleito pelos Participantes e Assistidos.	Ajuste em razão da possibilidade de plano instituído.
§ 1º - Respeitada a proporcionalidade prevista no Artigo 54, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue: I – 2/3 dos membros do Conselho Fiscal serão indicados pelas Patrocinadoras sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Patrocinadora que detiver o maior número de Participantes e Assistidos a ela vinculados, conforme apurado no último dia do	§ 1º - Respeitada a proporcionalidade prevista no Artigo 54, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue: I – 2/3 dos membros do Conselho Fiscal serão indicados pelas Patrocinadoras e/ou Instituidoras sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora ou Instituidora , a Patrocinadora ou Instituidora que detiver o maior número de Participantes e Assistidos a ela	Ajuste em razão da possibilidade de plano instituído.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído, designará o Presidente do Conselho Fiscal e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros; II – 1/3 dos membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelos Participantes e Assistidos, nos termos de Regimento Eleitoral proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.	vinculados, conforme apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído, designará o Presidente do Conselho Fiscal e as demais Patrocinadoras e Instituidoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros; II – 1/3 dos membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelos Participantes e Assistidos, nos termos de Regimento Eleitoral proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.	
§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal indicados pelas Patrocinadoras, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno.	§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, indicados pelas Patrocinadoras e Instituidoras, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno. Neste caso, a nova indicação pelas Patrocinadoras e Instituidoras seguirá o mesmo critério da representação das Patrocinadoras e Instituidoras prevista neste Estatuto e o novo conselheiro permanecerá no cargo até o final do mandato do membro substituído.	Previsão de procedimento para maior clareza e em razão da possibilidade de plano instituído.
	§ 4º O mandato de cada membro do Conselho Fiscal tem início no mês de fevereiro do ano em que se completar o prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo e seu término ocorre no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.	Inclusão do mês do início do mandato conforme entendimento do órgão público competente.
§ 4º - Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, não podendo esse prazo	§ 5º - O membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, não podendo esse prazo ultrapassar 90	Renumerado.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de agosto do último ano do prazo de mandato.	(noventa) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de agosto do último ano do prazo de mandato.	
§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela Sociedade.	§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela Sociedade.	Renumerado
Art. 55 - No caso de vacância ou impedimentos temporários, em que o número de Conselheiros fique inferior ao determinado neste Estatuto, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § 1º do Artigo 54 deste Estatuto, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	Art. 55 – No caso de vacância ou impedimento temporário , em que o número de Conselheiros fique inferior ao determinado neste Estatuto, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novo membro , levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § 1º do Artigo 54 deste Estatuto e no Regimento Eleitoral, o qual permanecerá no cargo até o final do mandato do membro substituído no caso de vacância ou o prazo determinado no caso de impedimento temporário, observado o prazo máximo do mandato.	Ajuste redacional para maior clareza.
Parágrafo único - A ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, ensejará a perda do mandato de conselheiro.	Parágrafo único - A ausência a 3 (três) reuniões no período de 12 (doze) meses, ensejará a perda do mandato de conselheiro, exceto se justificada qualquer uma delas.	Ajuste para melhor governança e controle da entidade.
Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiros; II - lavrar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos; III - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e operações do exercício, com base no	Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar as demonstrações contábeis consolidadas do exercício e documentação pertinente , os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiros; II – registrar em atas as reuniões realizadas e pareceres, quando for o caso , dos resultados dos exames procedidos; III - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações do exercício, com base nas	Ajuste para melhor governança e controle da entidade. Ajuste redacional para maior clareza. Ajuste redacional para maior clareza.

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
balanço, no inventário e nas contas da Diretoria-Executiva; (...)	demonstrações contábeis consolidadas do exercício e documentação pertinente e nas contas da Sociedade; (...) V - acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais vigentes; VI - emitir relatórios de controles internos; VII - fiscalizar as atividades de investimento; VIII - avaliar a efetividade dos controles internos acerca do gerenciamento das certificações profissionais requeridas; IX - fiscalizar se as normas relativas à segregação de funções estão sendo efetivamente cumpridas; X - tomar conhecimento das atas de reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e demais comitês; e XI - outros atos estabelecidos nos normativos legais vigentes.	Inclusão de dispositivos para melhor governança e controle da entidade.
Art. 57 - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação de qualquer um de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.	Art. 57 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário, por	Ajuste redacional, alinhada às melhores práticas de governança e em razão da possibilidade

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	iniciativa de seu Presidente, da maioria de seus integrantes, por solicitação do Diretor Presidente, ou por qualquer uma das Patrocinadoras e Instituidoras.	de plano instituído.
§ 1º - A convocação do Conselho Fiscal será feita por meio eletrônico, com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.	§ 1º - A convocação do Conselho Fiscal será feita por meio eletrônico, com a indicação da pauta da reunião e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de reunião ordinária, e de 3 (três) dias úteis, no caso de reunião extraordinária.	Ajuste redacional, alinhada às melhores práticas de governança.
§ 5º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo Conselheiro indicado pela Patrocinadora que detiver o maior número de Participantes e Assistidos a ela vinculados, conforme apurado no último dia do trimestre civil anterior à data da reunião, que também terá o voto de qualidade.	§ 5º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo Conselheiro indicado pela Patrocinadora e Instituidora que detiver o maior número de Participantes e Assistidos a ela vinculados, conforme apurado no último dia do trimestre civil anterior à data da reunião, que também terá o voto de qualidade.	Ajuste em razão da possibilidade de plano instituído.
Capítulo X – Dos Recursos Administrativos	Capítulo IX – Dos Recursos Administrativos	Capítulo renumerado
Capítulo XI – Das Alterações	Capítulo X – Das Alterações	Capítulo renumerado
Art. 59 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação das Patrocinadoras e da autorização do órgão público competente.	Art. 59 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação do órgão público competente.	Ajuste à norma legal vigente, eis que não está sujeita à aprovação de patrocinadora.
Art. 60 - A extinção ou liquidação da Sociedade dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, das Patrocinadoras e do órgão público competente, observada a legislação aplicável.	Art. 60 - A extinção ou liquidação da Sociedade dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e do órgão público competente, observada a legislação aplicável.	Ajuste à norma legal vigente, eis que não está sujeita à aprovação de patrocinadora.
	Art. 61. Os membros dos órgãos estatutários da Sociedade permanecerão no exercício de seus mandatos até o respectivo término, observadas as	Previsão das regras transitórias para adaptação dos mandatos

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	regras de composição, requisitos e demais disposições previstas no Estatuto vigente à época de sua posse, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.	às regras do estatuto proposto.
	§ 1º Na hipótese de vacância, renúncia, destituição ou qualquer forma de substituição de membro de órgão estatutário após a entrada em vigor deste Estatuto, a nomeação ou escolha do substituto observará integralmente as disposições do Estatuto então vigente, no que for cabível.	Previsão das regras transitórias para adaptação dos mandatos às regras do estatuto proposto.
	§ 2º A adequação integral da composição dos órgãos estatutários ao disposto neste Estatuto, inclusive em relação à Diretoria Executiva, ocorrerá a partir do primeiro processo de escolha dos membros dos órgãos estatutários subsequente à aprovação deste Estatuto pelo órgão público competente.	Previsão das regras transitórias para adaptação dos mandatos às regras do estatuto proposto.
Capítulo XII – Das Disposições Gerais	Capítulo XI – Das Disposições Gerais	Capítulo renumerado
Art. 61 - As Patrocinadoras poderão proporcionar, às suas despesas, apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Sociedade, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários.	Art. 62 - As Patrocinadoras e Instituidoras poderão proporcionar, às suas despesas, apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Sociedade, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários.	Renumerado com ajuste em razão da possibilidade de plano instituído.
Art. 62 - Este Estatuto com as alterações que lhe forem introduzidas entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.	Art. 63 - Este Estatuto com as alterações que lhe forem introduzidas entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.	Renumerado

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
---------------	----------------	----------------